



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

L E Nº 841 , DE 28 DE DEZEMBRO DE 1987.

EMENTA: Fixa as Zonas Urbana e Rural do Município de Duque de Caxias e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A área do Município de Duque de Caxias, delimitada pelo Decreto nº 1.055, de 31 de dezembro de 1943, alterada pelo Artigo 6º do Ato das Disposições Transitórias da Constituição do Estado do Rio de Janeiro e pela Lei nº 2.157, de 28 de maio de 1954, é a que constitui as atuais 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Distritos.

Art. 2º - São consideradas Zonas Urbanas do Município de Duque de Caxias, de acordo com os Parágrafos 1º e 2º do Artigo 32 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966:

- I - a área do 1º Distrito;
- II - a área do 2º Distrito;
- III - as áreas do 3º Distrito formada pelas áreas dos seguintes Bairros: Parada Angélica (32); Santa Lúcia (31); Imbariê (30); Parada Morabi (26); Jardim Anhangá (27); Barro Branco (29); Taquara (33); Cidade Parque Paulista (28); e a parte dos Bairros: Santa Cruz da Serra (25); Santo Antonio (34); Alto da Serra (35), situadas no 3º Distrito, todos delimitados pelo Decreto nº 1.864, de 11 de novembro de 1987;
- IV- a área do 4º Distrito formada pelas áreas dos Bairros: Amapá (36); Mantiqueira (39); Xerém (40) e parte dos Bairros: Cidade dos Meninos (17); Chácara Rio-Petrópolis (22); Parque Eldorado (24); Santo Antonio (34); Alto da Serra (35), situadas no 4º Distrito, delimitadas pelo Decreto nº 1.864, de 11 de novembro de 1987.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

Art. 3º - Ficam ainda consideradas Zona Urbana as áreas que, embora situadas fora da área delimitada pelo Inciso IV do artigo anterior, encontram-se a leste do leito do Rio Capivari, dentro da área do 4º Distrito.

Art. 4º - São consideradas "zonas Rurais" do Município de Duque de Caxias, de acordo com os Parágrafos 1º e 2º do Artigo 32, da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966:

- I - as áreas do 4º Distrito formadas pelas áreas dos seguintes Bairros: Parque Capivari (37) e Lamarão (38), delimitadas pelo Decreto nº 1.864, de 11 de novembro de 1987; e
- II - as áreas situadas a oeste do leito do Rio Capivari, excetuando-se as áreas formadas pelos Bairros: Amapá (36); e parte dos Bairros Mantiqueira (39); e Xerém (40), delimitadas pelos Decreto nº 1.864, de 11 de novembro de 1987.

Art. 5º - Fica modificada a redação dada à Alínea "g" do Inciso I, do Artigo 2º, da Deliberação nº 1.765 de 28 de dezembro de 1972, que assim passa a vigorar:

"g) Abairramento dos 1º, 2º, 3º e 4º Distritos;"

Art. 6º - Esta Lei produzirá seus efeitos após homologação pela Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, conformidade com o que estabelece o Artigo 34, Inciso XIII, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 7º - A presente Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, em

28 de dezembro

de 1987.


JUBERLAN DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal